



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no disposto nos Artigos 259 a 263 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 02 (dois) Enfermeiros, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala, na unidade de internação do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.529,32 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade e de vale-alimentação previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos (às) contratados (as) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. Os (as) contratados (as) serão regidos (as) pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, no caso de retorno ao trabalho das servidoras substituídas.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao(s) contratado (s) o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. Os (as) contratados (as) contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei serão recrutados candidatos (as) aprovados que se encontravam no banco de aprovados em concurso público, sendo que, não havendo interessados (as), fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, uma vez que as servidoras a serem substituídas já se encontram afastadas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

cargo, e se procederá a chamada de interessados (as) mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei Municipal nº 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.044: Manutenção do Hospital e Pronto Atendimento; 3.1.90.04.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 126/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 126, de 01 de novembro de 2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de dois Enfermeiros, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar em regime de escala na unidade de internação do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 513/2018, encaminhado pelo Diretor do Hospital Municipal – documento em anexo, dando conta da necessidade dessas contratações.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, profissionais enfermeiros para substituir as Enfermeiras nominadas no ofício.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa com tramitação ágil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.